



# Prefeitura Municipal de Naviraí

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 03.155.934/0001-90

---

---

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA GERÊNCIA DE OBRAS

O presente estudo tem por objetivo apontar os fundamentos para aquisição de materiais, contratações de serviços e /ou instalação, para REFORMA DO PROCON, localizado na Rua Joaquim das Neves Norte, 238, Centro, Naviraí – MS.

As condições, quantidades, exigências e estimativas estão estabelecidas neste instrumento.

### Previsão Legal

Instrução Normativa TCU (Tribunal de Contas da União) nº. 05/2017;

Resolução Normativa TCE/MS (Tribunal de Contas Estadual) nº. 088/2018

## 1. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

### 1.1. Setor requisitante: Gerência de Obras:

A Gerência de Obras em atendimento a munícipes solicitam a REFORMA DO PROCON, localizado na Rua Joaquim das Neves Norte, 238, Centro, Naviraí – MS.

**Referência aos instrumentos de planejamento do órgão ou entidade (Objetivo/Iniciativa).**

Com objetivos de atender as necessidades dos munícipes.

### 1.2. Análise de aquisição/contratações anteriores desta Gerência/Núcleo (s) para identificar as inconsistências ocorridas.

- Inconsistências quanto à comprovação dos requisitos de qualificação técnica necessários para execução da obra.
- Inconsistência no fornecimento do material dentro do prazo e/ou nas condições ideais quanto a quantidade, qualidade e integridade.
- Inconsistência na fabricação e/ou instalação dos materiais provocando danos durante sua utilização devida esta anomalia.

### 1.3. Requisitos que o objeto a ser adquirido deverá atender, incluindo os requisitos mínimos de qualidade, acessibilidade para pessoas com deficiência e outras condições específicas e sustentabilidade.

O projeto de reforma gerou espaços de qualidade, adequando-se as necessidades existentes. Tais como:

- Demolição de piso de concreto;



# Prefeitura Municipal de Naviraí

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 03.155.934/0001-90

- 
- 
- Remoções de telhas e estruturas;
  - Remoções de esquadrias;
  - Demolições parcial de paredes / muretas;
  - Remoção de Forros;
  - Remoção de calhas e rufos existentes;
  - Remoções de componentes elétricos.
  - Troca de esquadrias;
  - Paisagismo;
  - Cobogó;
  - Mureta jardineira;
  - Pintura;
  - Execução de novo telhado;
  - Novas calhas e rufos;
  - Forro em PVC;
  - Entre outros.

## **Uma pergunta para definir os requisitos seria:**

Os materiais prescritos no Projeto Arquitetônico contribuem para saúde, segurança, conforto e necessidades dos usuários.

## **2. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

**2.1. Da especificação técnica do material/equipamento/serviço. As especificações exigidas são parte integrante das requisições referenciadas no fim deste documento.**

Todas as especificações necessárias ao objeto estão definidas nos projetos e memoriais descritivos elaborados em anexo.

## **2.2. Do procedimento para estimativa das quantidades.**

Os quantitativos foram calculados de acordo com o disposto no Art. 15, §7º, II, da Lei nº 8.666/93 justificando as quantidades de serviços a serem contratadas em planilha orçamentária com quantitativos extraídos dos projetos referentes ao objeto aqui descrito e memorial de cálculo do projeto para planilha orçamentária.

## **3. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

A definição de critérios de seleção do fornecedor seguirá o disposto na Lei nº 8.666/93, comprovando a habilitação e aptidão técnica para execução e bom desempenho das atividades realizadas por meio da empresa e seu responsável técnico. A empresa se



# Prefeitura Municipal de Naviraí

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 03.155.934/0001-90

---

---

responsabilizará pelo bom desempenho e condições dos materiais empregados, sua fabricação e instalação adequada. O fornecimento dos materiais e sua execução deverão estar dentro dos prazos estipulados.

### **3.1. Definir os aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade para a avaliação de amostras.**

As amostras e/ou catálogos dos materiais empregados na Obra poderão ser solicitados sempre que a Gerência de Obras achar necessário para sanar dúvidas quanto a qualidade do produto/material/serviço e adequação aos critérios solicitados na descrição do produto. Essas amostras e/ou catálogos serão avaliados pelo corpo técnico pertencente a Gerência de Obras como membro de equipe de apoio técnico e comparadas aos critérios exigidos e as características típicas de cada produto solicitado.

### **3.2. Listar condições especiais de classificação de proposta da empresa no ramo do objeto em razão de previsão normativa (autorização especial de funcionamento).**

Conforme disposto no Artigo 47 e 48 da Lei nº 8.666/93

### **3.3 Definir necessidade de atestado de capacidade técnica-operacional.**

Para o objeto requerido deverá ser solicitado documentos comprovando CAT- Certidão de Acervo Técnico, Atestado de Capacidade Técnica e também deverão ser apresentados os registros da empresa em conselho de Engenharia (CREA) ou Arquitetura (CAU) bem como dos profissionais responsáveis técnicos da empresa pela execução dos serviços.

**Nota:** Por meio do atestado busca-se avaliar dois quesitos;

- Primeiro, a capacidade técnica que aponta se a empresa tem experiência com o fornecimento daquele produto, ou seja, se a empresa costumeiramente fornece produtos de mesma natureza;
- Segundo, a capacidade operacional que deve apontar a capacidade de a empresa atender as quantidades requisitadas pela Prefeitura de Naviraí/MS, geralmente é exigido um percentual da quantidade requisitada na licitação. Caso a empresa não tenha experiência no fornecimento desse percentual de quantidade.

### **3.4. Listar condições específicas de classificação técnica de proposta, como necessidade de visita técnica, entre outras.**

Todos os materiais deverão estar em perfeitas condições e deverão ser transportados de maneira apropriadas, não deve estar danificados, essas condições é indispensável para recebimento dos produtos. O profissional responsável pela execução e/ou instalação deve certificar-se de sua perfeita execução e/ou instalação.



# Prefeitura Municipal de Naviraí

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 03.155.934/0001-90

---

---

Os serviços e/ou peças fabricadas devem seguir o mesmo padrão de qualidade, onde os materiais utilizados para sua fabricação devem estar em perfeitas condições e devem ser adequados para o tipo de serviço. O profissional responsável pela execução deve certificar-se da qualidade da peça e/ou serviço, e estar de acordo com o projeto.

Caso haja anomalias, o material ou produto deve ser substituído e o serviço deverá ser refeito. O contratado está obrigado a fornecer os materiais e o serviço de acordo com tais condições;

**Nota:** As condições específicas dos materiais prescritos e a qualificação técnica da empresa são regras que as empresas deverão atender.

A empresa deverá cumprir regras estabelecidas no edital. O descumprimento destas condições acarretará na desclassificação da empresa.

## **4. DEFINIÇÃO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

A empresa deverá atender as especificações do projeto. Nos casos em que não constarem tais especificações, serão utilizadas as informações padrão dos editais da Prefeitura Municipal de Naviraí/MS.

### **4.1. Das condições da entrega dos materiais (prazos, horários, locais e instalação).**

Conforme será disposto em cronograma de execução de obras, parte integrante do projeto executivo e planilha orçamentária, contados em dias corridos (prazo razoável com o objeto solicitado) a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

### **4.2. Da necessidade de garantias de funcionamento (validade, garantia e assistência técnica).**

A empresa contratada deve responsabilizar-se por eventuais defeitos e vícios constatados durante a utilização do local. A verificação futura de surgimento de trincas e rachaduras resultantes de instalações inadequadas devem ser sanadas pela contratada. Demais vícios constatada a sua decorrência de execução ou instalação descuidada devem ser sanados. Conforme as normas técnicas vigentes no país, a exemplo ABNT.

### **4.3. Da necessidade de instrução para utilização do material pelas pessoas, inclusive com deficiência e outras condições especiais, se necessário (manual de instrução, suporte e treinamento).**

Não aplica.



# Prefeitura Municipal de Naviraí

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 03.155.934/0001-90

---

---

## 5. DO PROCEDIMENTO PARA ESTIMATIVA DE PREÇOS

Através do projeto executivo e memorial, será elaborado o memorial de cálculo para os quantitativos da planilha orçamentária. Os preços unitários serão obtidos através de consulta a tabela SINAPI, SICRO ou SINDUSCON. Quando não presentes nestas, haverá estimativa de mercado sempre que possível respeitando o mínimo de 03 orçamentos (documentos anexados) de preços.

## 6. GERENCIAMENTO DE RISCOS.

**6.1. Necessidade de adequação da estrutura física do local que receberá os bens OU do ambiente onde será prestado o serviço.**

Não se aplica

**6.2. Análise de riscos (considerados pertinentes e necessários).**

Não se aplica.

**6.3. Forma de seleção do fornecedor**

Regidos pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

## 7. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA GERÊNCIA SOLICITANTE

**7.1. Membro/CPF/Mat. Prefeitura de Naviraí/MS/Cargo/Lotação**

**Projeto arquitetônico:**

Laís Motta Fiorentino Ganzarolli – Arquiteta e Urbanista – CAU A100583-9

**Planilha Orçamentária:**

Flávio Roberto Vendas Tanus – Engenheiro Civil – CREA 9432/D-MS

**Responsável pela Fiscalização – Titular:**

Flávio Roberto Vendas Tanus – Engenheiro Civil – CREA 9432/D-MS

**Responsável pela Fiscalização – Suplente:**

Gesse da Silva Andrade – Engenheiro Civil – CREA 8424/MS

**7.2. O Estudo Técnico Preliminar é construído por um conjunto de servidores que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de Planejamento da**



# Prefeitura Municipal de Naviraí

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 03.155.934/0001-90

---

---

Contratação/Aquisição, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e demanda necessária do setor.

Compõe este Estudo Técnico Preliminar como anexos:

- Projeto Arquitetônico;
- Cronograma da Obra;
- Planilha Orçamentária;
- Resumo do orçamento;
- Memorial de Cálculo;
- Memorial descritivo;
- BDI.

Os integrantes da equipe devem ter ciência expressa da indicação das suas respectivas atribuições antes de serem formalmente designados.

Flávio Roberto Vendas Tanus  
Engenheiro Civil  
CREA 9432/D-MS

Gesse da Silva Andrade  
Engenheiro Civil  
CREA 8424/MS

Flávia C. R. Bressa Pinheiro  
Arquiteta e Urbanista  
Gerente de Planejamento e Gestão Pública  
CAU A98787-5